

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 501/76

JUIZ DO TRABALHO: Substª.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JÚLIO CEZAR CLOSS -(menor) contra
NEMERIO G. MALLMANN

T. Palacios

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. prév., Saldo sal., 13º sal. prop., Hs. extras.,
Sub-total: Cr\$ 2.580,86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N° 501/76
Em 06/ 10 1976

PROC. N° 501/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de outubro
 de 1976 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
 ciliação e Julgamento JÚLIO CÉZAR CLOSS
balconista solteiro (menor) brasileira
residente a Rua Monteiro Lobato, 125 - Vila Anchieta - Montenegro
67.710, série 488, e apresentou a seguinte reclamação ,
 contra NEMERIO G. MALLMANN lancheira
 domiciliado n. Rua Ramiro Barcelos s/nº - Montenegro

DECLAROU

- Que trabalhou para o Reclamado de 10.02.76 a 10.09.76, quan-
do foi despedido sem justa causa.
- Que recebia o salário mínimo.
- Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

1. Aviso prévio	Cr\$ 712,80
2. Saldo de salário (10 dias)	Cr\$ 237,60
3. 13º Salário proporcional (8/12)	Cr\$ 475,20
4. Férias proporcionais (8/12)	Cr\$ 316,80
5. Horas extras prestadas regularmente uma por dia durante 7 meses, num total de aproximadamente 154 horas, a Cr\$ 3,71	Cr\$ 571,34
6. Horas extras trabalhadas durante aproximadamente 18 fins-de-semana, aos domingos, a razão de 4 horas por domingo, num total de 72 horas	Cr\$ 267,12
Sub-total	Cr\$ 2.580,86

O reclamante fica ciente da data da audiência, marcada para o dia 19 de outubro de 1976, às 13:30 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em numero máximo de tres, e que o seu não comparecimento a referida audiência

importará no arquivamento da presente reclamatória.

Julio Cesar Closs
Julio Cesar Closs (rcte.)

Reinaldo Closs
Reinaldo Closs (pai do menor)

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação à rede através do Sr. Of. de Just. Aval.

Montenegro, 06 de 10 de 1976

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 501/76

NOTIFICAÇÃO

SR. NEMERIO G; MALLMANN
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Ramiro Barcelos, s/nº - Montenegro
 PARTES: Reclamante: JÚLIO CEZAR COLSS - menor
 Reclamado: NEMERIO G. MALLMANN

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezenove (19) do mês de outubro/76, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 06 de outubro de 19 76

07-10-76, às 14:00 hs.

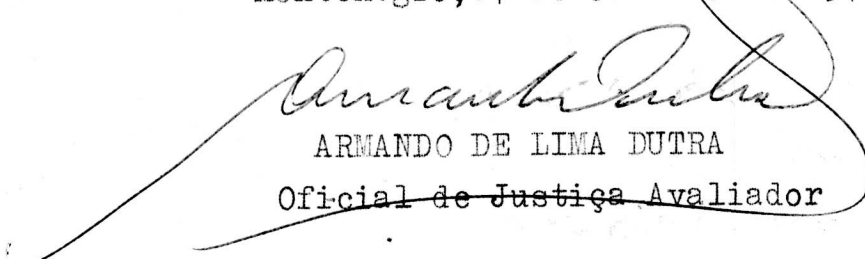
Mallmann

f. Palacios
 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria

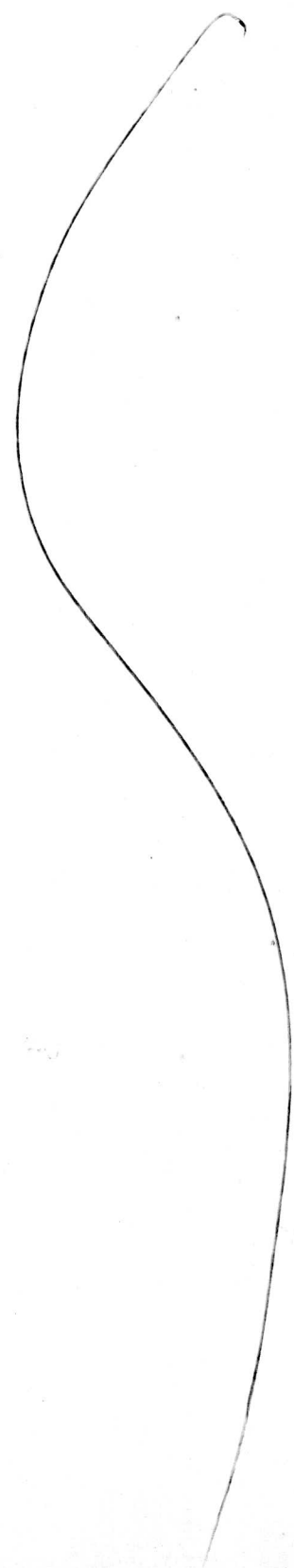
CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:00 horas, na rua Ramiro Barcelos, sendo aí, notifiquei o Sr. NEMERIO G. MALLMANN, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

Montenegro, 07 de outubro de 1976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador





4
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 501/76.....

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JÚLIO CÉZAR CLOSS, reclamante, menor, e NEMÉRIO G. MALLMANN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento processo onde são pleiteados: aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu pai Sr. Reinaldo Closs. Dispensada leitura da inicial. O reclamado veio acompanhado do Dr. Paulo Alfredo Petry, que juntou procuração aos autos. Com a palavra para contestar, disse que trazia a contestação por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos, juntamente com vinte documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que reconhece o vale de R\$ 46,00 assim como as despesas de lanches de R\$ 53,00. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 1.500,00 em duas parcelas de R\$ 750,00, sendo a primeira paga neste ato e a segunda no dia 19 de novembro do corrente ano, às 14:00 na Secretaria desta Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamado seja a que título for. As guias do FGTS foram já entregues ao reclamante pelo código 01. Custas de R\$ 125,60 pelo reclamante, dispensadas. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos. Em virtude do acordo realizado, foram devolvidos os documentos juntados com a contestação. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Júlio César Closs

[Handwritten signature]
Nemério G. Mallmann

Cod. 149

[Handwritten signature]
Reinaldo Closs

[Handwritten signature]
Dr. Paulo Alfredo Petry

5
[Handwritten signature]

Procuração

Por êste instrumento particular, NEMÉRIO G. MALL-
MANN, brasileiro, casado, do comércio, estabelecido com "trailer"
à rua Ramiro Barcelos, s/nº, nesta Cidade

X - X - X

nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, bra-
sileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente
e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos
nº. 2.045 em Montenegro, para o fim especial de defender os interes-
ses do outorgante em reclamatória trabalhista que lhe move Júlio
César Closs

X - X - X

conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e
"extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir,
confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar com-
promisso e substabelecer.

Montenegro, 18 de outubro de 1976

Cartório
KINDEL

[Handwritten signature]
CPF nº 104.262.140

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) de <u>Nemério</u>	
<u>Goar Mallmann</u>	
Dou fé. Em Test.º <i>[Handwritten signature]</i> da verdade.	
Montenegro,	19. OUT. 1976 <i>[Handwritten signature]</i>
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
Adamir Ertlen Agendes - Oficial Ajudante	

Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da JCJ de Montenegro

Contestando a reclamatória trabalhista que lhe move Júlio César Closs, de NEMÉRIO G. MALLMANN, ora contestante, por seu procurador, a V.Exa., o seguinte:

- 1) - Que o período de trabalho especificado na reclamatória é correto, porém a despedida se operou por justa causa, conforme relato adiante, o que tudo será devidamente provado no correr da instrução processual.
- 2) - Que o reclamante, em determinado horário, permanecia no estabelecimento sem a presença do reclamado que providenciava nas compras destinadas ao fornecimento de cachorros-quentes, cheese-burgers, baurús, etc... que são a especialidade do "trailer". Durante algum tempo o reclamado vinha notando diferenças de caixa, pelo controle dos pães que são a base dos lanches, como de outras pequenas mercadorias. O reclamante tinha permissão para fazer lanches, na condição de marcar em um caderno de anotações o respectivo valor. Acontece que passavam dias sem que houvesse anotação apesar de o reclamado saber que os lanches eram consumidos...
- 3) - Que aguardou os acontecimentos até que houvesse ocasião de pillar o reclamante. Não conseguindo, despediu-o, assim mesmo afirmando que os prejuízos não se acumulassem. Posteriormente, conseguiu a prova do alegado, por boca mesmo do reclamante que falou a terceiros que faturava CR\$ 20,00 e 60,00 (dias comuns e fins de semana).
- 4) - Que, pelo exposto, o reclamante contesta:
 - o aviso prévio, por descaber em razão da justa causa
 - o saldo de salários, porque requer compensação por um vale de CR\$ 46,00, mais lanches no valor de CR\$ 53,00, cuja so_ma de CR\$ 99,00 ainda não foram descontados e porque o reclamante já retirou quantia muito superior a este salário, em apropriação inevitada, cuja compensação também o reclamado

segue...

continuação:

clamado requer

- o 13º salário proporcional, por descaber, dada a justa causa
- as férias proporcionais, porque descabem pelo mesmo motivo
- as horas extras efetivamente prestadas, no importe de R\$ 671,27, foram pagas conforme folhas de pagamento anexas, cumprindo observar que nessa quantia estão incluídos os fins de semana, que, contrariamente ao que alega o reclamante, nem todos os fins de semana foram por ele trabalhados, uma vez que havia escala, pela qual o reclamante se alternava com outro empregado e o reclamado.

Pelo exposto, a presente reclamatória deve ser julgada totalmente - improcedente, para que não dê guarida a atitudes menos recomendáveis de empregados, o que, em última análise, seria a negação da justiça.

Protesta por todos os meios de -
prova em direito admitidos.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 18 outubro 1.976

p.p.

Paulo Alfredo Petry



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
[Assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis às 14:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Nemério G. Mallmann perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Nemério G. Mallmann

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), referente à primeira prestação de acordo feito no processo n.º 501/76 em que são partes Júlio César Closs

Júlio César Closs, reclamante, e Nemério G. Mallmann, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Pago mediante o cheque nº 624690 emitido contra o Banco 041 - BERGS

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

9/4

presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. **NEMERIO G. MALLMANN**
vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- Agência Local**
depositar a importância de Cr\$ **750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros)**
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **501/76**
apresentada por **JÚLIO CÉZAR CLOSS** - devendo dita importância ficar à dispo-
sição desta JCJ de Montenegro.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, **19** de **novembro** de **19 76**



Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CEF 0 8 8 2 19 76 **A** 750,00

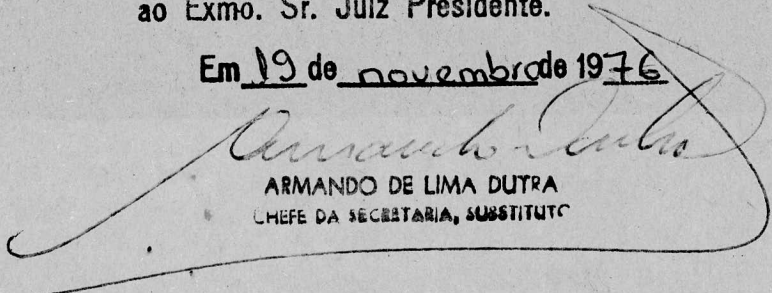
Cód. 119

mg

CONCLUSÃO

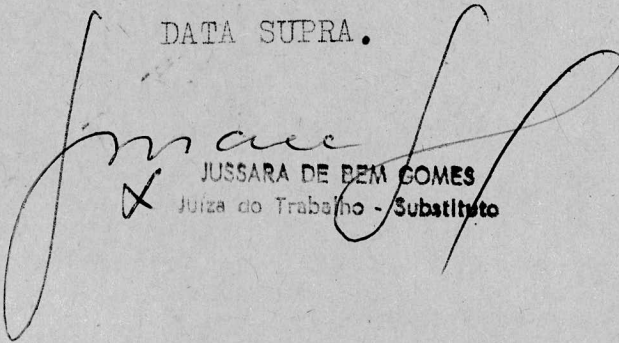
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de novembro de 1976


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.


JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

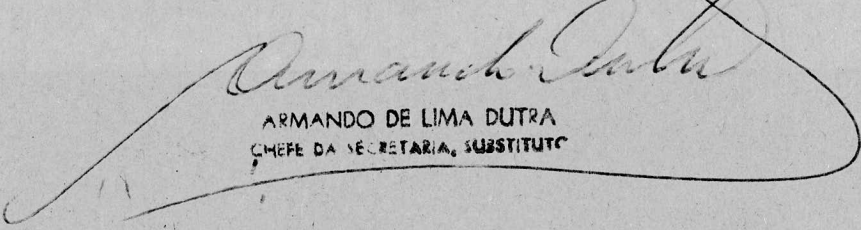
CERTIDÃO

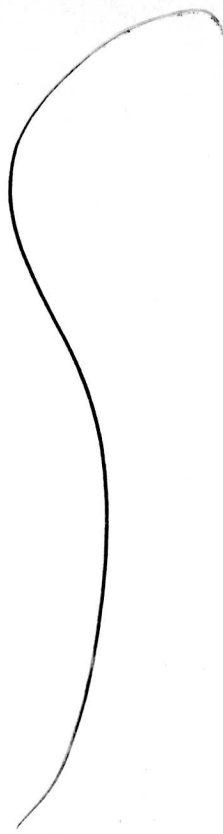
CERTIFICO que, nesta data

foi expedido o Alvará,

que segue

DOU FE. Montenegro, 19-11-76


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



ARQUIVADO

Em 19.11.76

conforme Ata

Armando de Lima Dutra

**ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**